

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 109/2000 de 6 de Julho

Considerando que pela Resolução n.º 184/96, de 29 de Agosto, o Governo Regional adjudicou a empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo à empresa SOMAGUE, Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 1 549 987 560\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de vinte e quatro meses;

Considerando que, entretanto, os trabalhos foram suspensos por indicação do IPPAR - Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, originando a stockagem de enrocamentos de todo o tamanho (TO.T.) e de enrocamentos seleccionados na pedreira, tendo o Governo Regional, através da Resolução n.º 158/99, de 30 de Setembro, adjudicado a execução de trabalhos a mais no valor de 104 105 924\$, a que correspondeu a aprovação de uma prorrogação do prazo contratual em doze meses;

Considerando que posteriormente, devido ao levantamento topo-hidrográfico que foi realizado e à solução definitiva a adoptar para o quebra-mar, resultante dos ensaios efectuados em modelo reduzido, conduziu à necessidade de se proceder a alterações e adaptações ao projecto base patentado em concurso, levando a que o número de tetrápodes tivesse um acréscimo de 165 unidades;

Considerando por outro lado, que a salvaguarda da qualidade das águas na bacia do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo, obriga a que se proceda ao encaminhamento das águas pluviais, actualmente a descarregar no interior da bacia do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo, para o exterior do molhe, consistindo os trabalhos na execução de dois colectores com as respectivas câmaras de visita, destinados a encaminhar as águas pluviais vindas da Rua Direita e da Rua de São João e de um tubo de queda para receber estas últimas;

Considerando que tais alterações e adaptações têm reflexos significativos na execução dos trabalhos, provocando dificuldades acrescidas, que implicam necessariamente quer um aumento de custo, quer uma dilatação do prazo de execução da empreitada;

Considerando ainda que, por razões técnicas respeitantes à segurança da obra há que executar trabalhos a mais;

Considerando que o valor acumulado dos trabalhos a mais não ultrapassa o limite quantitativo previsto legalmente;

Considerando, por fim, que quer os preços novos propostos pelo empreiteiro, quer os trabalhos a mais em apreço, depois de devidamente analisados, foram considerados aceitáveis, tanto pelo dono da obra (Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo) como pela Fiscalização da Obra (Consórcio EFIP - Estudos, Fiscalização e Projectos, Lda.1 / Hidrotécnica Portuguesa - Consultores para Estudos e Projectos, Lda);

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, do n.º 4 do artigo 111.º, do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e dos artigos 10.º, 13.º n.ºs 1 e 2 e 103.º do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

